

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B15122AF92180



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP: 64.755-000 -

**DECRETO Nº 093/2026**

**“Regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores acerca das transmissões imobiliárias no Município de Jacobina/PI, para fins de controle e fiscalização do ITBI, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 056/21 (Código Tributário Municipal),

**CONSIDERANDO** a competência municipal para instituir e fiscalizar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 156, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e arrecadação tributária;

**CONSIDERANDO** o dever de colaboração dos serviços notariais e de registro com a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis e os Distribuidores atuantes no território do Município de Jacobina obrigados a prestar informações periódicas à Administração Tributária Municipal relativas às transmissões de bens imóveis realizados.

**Art. 2º**As informações deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação das partes envolvidas na transação (nome e CPF/CNPJ);
- II – Identificação do imóvel (matrícula, endereço e inscrição imobiliária, se houver);
- III – Natureza do ato (compra e venda, doação, permuta, cessão, etc.);
- IV – Valor declarado da transação;
- V – Data da lavratura ou do registro do ato;

Praça: Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel: (89)3488-1114  
Email: jacobinaadm@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B15122AF92180



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP: 64.755-000 -

VI – Número do título ou documento registrado.

**Art. 3º**O envio das informações deverá ocorrer:

I – Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente;

II – Por meio eletrônico, através de sistema disponibilizado pela Prefeitura ou, na sua ausência, por outro meio definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º**A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I – Expedir normas complementares para regulamentação deste Decreto;

II – Estabelecer layout, padrão de arquivos e procedimentos para envio das informações;

III – Requisitar informações adicionais sempre que necessário à fiscalização tributária.

Art. 5ºO descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina-PI, datado e assinado digitalmente.



Vanderlei Raimundo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Praça: Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel: (89)3488-1114  
Email: jacobinaadm@gmail.com